

DECRETO Nº 3.761, DE 11 DE MARÇO DE 2024

Homologa o Regimento Interno do Conselho Estadual de Política Criminal e Penitenciária (CEPCP), instituído pelo Decreto Estadual nº 4.853, de 28 de maio de 1987 e reorganizado pela Lei Estadual nº 8.937, de 2 de dezembro de 2019, que dispõe sobre a transformação da Superintendência do Sistema Penitenciário do Estado do Pará (SUSIPE), em Secretaria de Estado de Administração Penitenciária (SEAP), e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, incisos III, V e VII, alínea "a", da Constituição Estadual, e

Considerando o disposto no § 4º, do art. 9º da Lei Estadual nº 8.937, de 2 de dezembro de 2019,

DECRETA:

Art. 1º Fica homologado, na forma do Anexo Único deste Decreto, o Regimento Interno do Conselho Estadual de Política Criminal e Penitenciária (CEPCP).

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 11 de março de 2024.

HELDER BARBALHO

Governador do Estado

ANEXO ÚNICO**REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO ESTADUAL DE POLÍTICA CRIMINAL E PENITENCIÁRIA (CEPCP)****CAPÍTULO I****DA NATUREZA E COMPOSIÇÃO**

Art. 1º O Conselho Estadual de Política Criminal e Penitenciária (CEPCP), instituído pelo Decreto nº 4.853, de 28 de maio de 1987 e reorganizado pela Lei nº 8.937, de 2 de dezembro de 2019, é órgão consultivo diretamente vinculado à Secretaria de Estado de Administração Penitenciária (SEAP).

Art. 2º O Conselho Estadual de Política Criminal e Penitenciária (CEPCP) será composto de 12 (doze) Conselheiros, da seguinte forma:

I - Secretário de Estado de Administração Penitenciária, que o presidirá;

II - 1 (um) representante da Defensoria Pública da União (DPU);

III - 1 (um) representante da Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social (SEGUP);

IV - 1 (um) representante da Secretaria de Estado de Assistência, Social, Trabalho, Emprego e Renda (SEASTER);

V - 1 (um) representante da Fundação de Atendimento Socioeducativo do Pará (FASEPA);

VI - 1 (um) representante do Ministério Público Estadual (MPE);

VII - 1 (um) representante da Defensoria Pública do Estado (DPE);

VIII - 1 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção do Pará (OAB-PA);

IX - 2 (dois) Professores universitários das áreas de Direito Penal, Processual Penal, Penitenciário ou ciências correlatas; e

X - 2 (dois) membros representativos da comunidade.

§ 1º Os membros do Conselho serão nomeados pelo Governador do Estado do Pará, e os suplentes deverão ser convocados no caso de vacância da representação, impedimento ou ausência do titular.

§ 2º Os membros do Conselho terão mandato de 2 (dois) anos, contado da data de designação, permitida 1 (uma) recondução.

§ 3º A nomeação e recondução dos representantes da Defensoria Pública, do Ministério Público e da Ordem dos Advogados do Brasil deverá ser precedida de indicação das respectivas instituições, conforme seus regimentos próprios.

§ 4º A função do Conselheiro é considerada como serviço público de relevância social, humanitária e jurídica, devendo ao final de cada mandato o Secretário de Estado de Administração Penitenciária expedir Diploma ou Certidão Declaratória para os devidos fins de direito profissional.

§ 5º Perderá o mandato o membro do Conselho que, no semestre deixar de comparecer, sem justificativa, a 3 (três) reuniões sucessivas ou a 6 (seis) intercaladas.

§ 6º Considerar-se-á justificada a falta comunicada formalmente ao Presidente, por qualquer de seus membros, com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas da realização da sessão.

CAPÍTULO II**DAS ATRIBUIÇÕES**

Art. 3º Ao Conselho Estadual de Política Criminal e Penitenciária (CEPCP) incumbe:

I - cumprir e fazer cumprir as diretrizes do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária (CNPCP);

II - propor diretrizes da política criminal quanto à prevenção do delito, administração da Justiça Criminal, e execução das penas e das medidas de segurança;

III - elaborar planos estaduais de desenvolvimento, sugerindo as metas e prioridades da política criminal e penitenciária;

IV - promover a avaliação periódica do sistema criminal para a sua adequação às necessidades do Estado do Pará;

V - estimular e promover a pesquisa criminológica;

VI - elaborar programa estadual penitenciário de formação e aperfeiçoamento do servidor;

VII - aplicar e complementar regras sobre a arquitetura e construção de estabelecimentos penais e casas de albergados;

VIII - estabelecer os critérios para a elaboração da estatística criminal;

IX - inspecionar e fiscalizar os estabelecimentos penais, bem como informar-se, mediante relatórios do Conselho Penitenciário, requisições, visitas ou outros meios, acerca do desenvolvimento da execução penal no Estado do Pará, propondo às autoridades dela incumbida às medidas necessárias ao seu aprimoramento;

X - representar ao Juiz da execução ou à autoridade administrativa para instauração de sindicância ou procedimento administrativo, em caso de violação das normas referentes à execução penal;

XI - representar à autoridade competente para a interdição, no todo ou em parte, de estabelecimento penal; e

XII - propor à autoridade competente, através do Secretário de Estado de Administração Penitenciária, a celebração de convênios e ajustes sem transferências de recursos, para consecução de seus objetivos, bem como pugnar as providências que entender necessárias, em nível municipal, estadual e nacional.

CAPÍTULO III**DA ESTRUTURA DO CONSELHO**

Art. 4º Para execução de suas atividades, o Conselho Estadual de Política Criminal e Penitenciária (CEPCP) tem a seguinte estrutura administrativa:

I - Presidência;

II - Vice-presidência; e

III - Membros do Conselho.

Parágrafo único. Caberá à Secretaria de Estado de Administração Penitenciária (SEAP), sem prejuízo das demais competências que lhe são conferidas por lei, prestar suportes técnico e administrativo ao Conselho Estadual de Política Criminal e Penitenciária (CEPCP), indispensáveis ao seu funcionamento.

Seção I**Da Presidência**

Art. 5º Ao Presidente compete:

I - convocar as reuniões do Conselho;

II - dirigir os trabalhos e presidir as sessões;

III - encaminhar à votação, matéria submetida à deliberação do Conselho;

IV - assinar atas aprovadas nas reuniões;

V - instituir as comissões especiais aprovadas pelo Plenário do Conselho;

VI - despachar os expedientes do Conselho;

VII - assinar as resoluções do Conselho;

VIII - dirigir as sessões ou suspendê-las, conceder a palavra, e delimitar o tempo e assunto em discussão;

IX - designar relator e revisor para matéria urgente suscitada quando o Plenário do Conselho não estiver reunido;

X - decidir as questões de ordem levantadas em Plenário;

XI - designar membro do Conselho para promover as inspeções nos estabelecimentos penais, em caso de justificado impedimento de membro da Comissão de Inspeção;

XII - propor ao Governador do Estado a perda do mandato de membro do Conselho, nos termos do § 5º do art. 2º deste Regimento, após referendado da maioria do plenário;

XIII - investir os membros do Conselho de competência e autoridade, quando a serviço especial do órgão;

XIV - conceder licença aos conselheiros, mediante justificativa;

XV - representar o Conselho perante a Secretaria de Estado de Administração Penitenciária (SEAP) e demais autoridades;

XVI - cumprir e fazer cumprir este Regimento Interno; e

XVII - realizar comunicações oficiais às autoridades e entidades públicas ou privadas, nestas incluídas os órgãos de divulgação.

Seção II**Da Vice-Presidência**

Art. 6º O Vice-Presidente será eleito por seus pares para, mandato de 2 (dois) anos, competindo-lhe substituir o Presidente em casos de ausência ou impedimento, observadas as atribuições constantes no art. 5º deste Regimento Interno.

Parágrafo único. Nos impedimentos ou ausência do Presidente e Vice-Presidente, a presidência do Conselho será exercida por um membro designado pelo Presidente.

Seção III**Dos Membros do Conselho**

Art. 7º São atribuições dos membros do Conselho:

I - comparecer e participar das sessões do Conselho, debatendo e votando as matérias nelas apreciadas;

II - exercer as funções para as quais forem designados;

III - desempenhar tarefas determinadas pelo Conselho ou pela Presidência;

IV - participar das atividades de inspeção nos estabelecimentos prisionais em todo o Estado;

V - sugerir estudos, programas de trabalho e atividades do Conselho; e

VI - propor alterações ao Regimento Interno.

Art. 8º O membro do Conselho perderá o mandato na forma do estabelecido no § 5º do art. 2º e do inciso XII do art. 5º deste Regimento Interno.

Art. 9º O membro do Conselho poderá licenciar-se por período máximo de 30 (trinta) dias, prorrogável por mais 30 (trinta), mediante justificativa escrita ao Presidente e aprovado pelo Conselho.

CAPÍTULO IV**DO FUNCIONAMENTO**

Art. 10. As reuniões do Conselho serão realizadas mensalmente, em sala própria, na sede da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária (SEAP), situada na Av. João Paulo II, nº 602, bairro Marco, Belém-PA, com quórum mínimo de 1/3 (um terço) de seus membros.

§ 1º As reuniões poderão ser semipresenciais, devendo a Secretaria de Estado de Administração Penitenciária (SEAP) estruturar a sala de reuniões com os meios tecnológicos necessários para possibilitar a participação virtual dos membros que assim desejarem.

§ 2º Quando as circunstâncias exigirem, a exemplo de reuniões extraordinárias e emergenciais, ou quando houver deliberação do Conselho nesse sentido, o Presidente poderá convocar reuniões exclusivamente virtuais.

Art. 11. As reuniões extraordinárias deverão ser marcadas com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas, com indicação da relevância da matéria a ser discutida, por convocação do Presidente ou de 1/3 (um terço) dos membros do Conselho.

Parágrafo único. As sessões do Conselho Estadual de Política Criminal Penitenciária (CEPCP) serão públicas, podendo assumir caráter sigiloso por deliberação do próprio colegiado.